Lei Nº 646 de 21 de Junho de 1.996

Dispõe sobre autorização do Executivo para obter Patrocínio junto as Empresas privadas para Emplacamento das ruas públicas do Município.

O Prefeito Municipal de Pains, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 95, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O executivo Municipal fica por esta lei autorizado a receber doação de empresas privadas, destinadas ao emplacamento de ruas públicas do Município.

Art. 2º - As doações deverão ser efetuadas somente em placas denominativas de ruas, praças e logradouros públicos do Município desde que ainda não contenham esse benefício.

Art. 3º - As placas doadas pelos empresários interessados deverão seguir rigorosamente os padrões de medidas, cor e letreiros já padronizados (ou a ser padronizado por Decreto do Executivo) pelo Município, incluindo-se o CEP - Código de Endereçamento Postal.

Art. 4º - Ao empresário doador é assegurado o direito de utilizar parte da placa denominativa com propaganda de seu estabelecimento Comercial com os seguintes dizeres: "Gentileza de...".

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pains, 21 de Junho de 1.996

Dr. Antonio Ferreira de Almeida
Prefeito Municipal

José Geraldo Viana
Secretário do Município